



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 996 /99 – PMM

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

2 Cópias

Institui estacionamento especial denominado Programa "Zona Azul/PMM" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Zona Azul/PMM", que tem por objetivo delimitar áreas urbanas que serão utilizadas como estacionamento remunerado.

Parágrafo Único. As áreas utilizadas como Estacionamento Remunerado serão devidamente delimitadas e a permanência de veículos ficará sujeita a pagamento de taxa a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os recursos arrecadados na "Zona Azul/PMM", serão destinados a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitaria-SEMTAC, especificamente ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, objetivando a aplicação dos recursos como forma de Bolsa Escola/Aprendizagem a Adolescentes em situação de risco pessoal

Art. 3º. Os adolescentes que atuarão no Programa "Zona Azul/PMM", serão selecionados pela SEMTAC e denominados "Fiscal Mirim da Zona Azul/PMM", na condição de aprendizes, ficando estabelecido como condição básica para permanência no programa, a frequência ao ensino regular. Para tanto será estabelecida parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no sentido do devido acompanhamento escolar.

REC...
Em 08 11 99
[Handwritten initials]

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL**

§ 1º. A faixa etária estabelecida será de 12 a 17 anos e serão priorizados os adolescentes que se encontram nas ruas em situação de risco pessoal e social.

§ 2º. As atividades a serem desenvolvidas pelos adolescentes como "Fiscal Mirim", não poderão ultrapassar à quatro horas diárias, compatível com o horário de aula.

Art. 4º. A fiscalização para o cumprimento e sinalização das áreas a serem utilizadas pelo Programa ficará sob a responsabilidade da Empresa Municipal de Transportes Urbanos EMTU.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 866/97-CMM, de abril de 1997.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de Outubro de 1999.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - CMM
